



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 358 DE 27 DE ABRIL DE 2022
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 27/04/2022

Cassiu Lopes Cardoso

Secretário de Administração
Geral e Planejamento

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Institui a Campanha Municipal de Cooperação ao Código Sinal Vermelho e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Cooperação ao Código Sinal Vermelho.

Parágrafo único. São objetivos da Campanha instituída:

I- informar a população palmeirense da existência do Código Sinal Vermelho;

II- auxiliar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, facilitando-lhes o pedido de socorro.

Art. 2º Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º, o Código Sinal Vermelho atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes, com respaldo no art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha):

I- integração operacional do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e da Defensoria Pública municipais;

II- parceria com entidades da sociedade civil organizada que atuem em áreas pertinentes ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar, como segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho.

Art. 3º O pedido de socorro de que trata esta Lei, denominado "Código Sinal Vermelho", será realizado das seguintes formas:

I- verbal - a vítima se aproximará de pessoa próxima dizendo "Sinal Vermelho";

II - por meio de sinal, de preferência vermelho, feito pela vítima, na mão e na forma de um "X", com caneta, batom ou qualquer outro material acessível, que será mostrado com a mão aberta, em clara comunicação de "pedido de socorro".

§1º Em ambas as formas de pedido de socorro, previstas nos incisos I e II, a pessoa destinatária do pedido prestará socorro seguindo o protocolo previsto nesta Lei.

§2º A identificação do código referido no *caput* deste artigo poderá ser feita pela vítima pessoalmente em repartições públicas e entidades da sociedade civil organizada do Município e, para isso,



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

deverão ser realizadas ações informativas e de capacitação permanente dos profissionais que aderirem à Campanha.

Art. 4º O protocolo a ser realizado pela pessoa destinatária do pedido de socorro consiste nas seguintes etapas:

I- confirmar se ouviu corretamente o código “sinal vermelho”, ou se a marca foi devidamente assinalada como previsto no inciso II do artigo 3º desta Lei;

II- coletar o nome da vítima e seu endereço, bem como quando possível o contato telefônico;

III- encaminhar o nome da vítima e demais dados, por meio de ligação telefônica para os números 190 (Emergência - Polícia Militar), 197 (Denúncia - Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher), e reportar a situação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstas nesta Lei.

§ 1º Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos das entidades da sociedade civil organizada que aderirem à Campanha, com a seguinte texto “sinal vermelho contra a violência doméstica, você não está sozinha”.

§ 2º Serão divulgados os canais de comunicação para a adesão das entidades da sociedade civil organizada do Município à Campanha de que trata esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, a relação das entidades da sociedade civil organizada do Município que participam da Campanha instituída por esta Lei.

Art. 8º A forma como será implementado o Código Sinal Vermelho será regulamentada pelo órgão competente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito